

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 211/2019**

**Processo Administrativo nº 6839/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Ponto de Apoio – Indústria e Comércio e Serviços Eireli- ME**

**Objeto – Serviços de engenharia para adequações diversas de serralheria na edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianini, s/n, no município de Salto/SP, compreendendo: adaptação de segurança para atendimento às normas do Corpo de Bombeiros, com corrimãos e guarda-corpos existentes, ajustamento às normas de fechamento para estruturas de elevadores e proteções da edificação contra intempéries, aves e pragas urbanas, com mão de obra, materiais e equipamentos necessários**

**Referente – Convite nº 53/2019**

**Valor Total – R\$228.186,64(duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

**Vigência – 90(noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.**

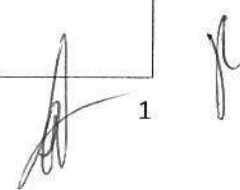
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Ponto de Apoio – Indústria e Comércio e Serviços Eireli- ME**, sediada a sediada a Rua Antônio João de Medeiros, nº 424, Bairro Itaim Paulista, CEP: 08140-060, Telefone, (11)2568-8907 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 20.773.493/0001-00 e Inscrição Estadual nº 143.783.202.115, neste ato representada pelo Sr. **Silas Francisco dos Santos**, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia para adequações diversas de serralheria na edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianini, s/n, no município de Salto/SP, compreendendo: adaptação de segurança para atendimento às normas do Corpo de Bombeiros, com corrimãos e guarda-corpos existentes, ajustamento às normas de fechamento para estruturas de elevadores e proteções da edificação contra intempéries, aves e pragas urbanas, com mão de obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexo ao processo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
<b>1. Adequação de Corrimãos e Guarda-Corpos existentes - Edifício CA</b>						<b>15.295,01</b>
1.1	mercado	Adequação dos corrimãos e guarda-corpos existentes (297,00 m) as Normas ABNT NBR 14718, compreendendo fornecimento de material, soldagem, chapeação e acabamentos, e tudo que se fizer necessário para perfeito acabamento	UNID.	1,00	12.888,00	12.888,00
1.2	mercado	Adequação de guarda-corpos (18,00 m), conforme projeto de arquitetura, para permitir a passagem nas aberturas dos elevadores e rampa dos elevadores, compreendendo fornecimento de material, soldagem, chapeação e acabamentos, e tudo que se fizer necessário para perfeito acabamento	UNID.	1,00	1.423,58	1.423,58

1.3	33.07.102	Pintura em esmalte a base de água em estrutura metálica	M <sup>2</sup>	35,00	28,10	983,43
<b>2. Fechamento De Segurança E Contra Intempéries Conforme Norma Mercosur Nm 27:2001 Dos Vãos Das 04 Prumadas Das 2 Torres Metálicas De Elevadores Existentes</b>						<b>123.416,82</b>
2.1	mercado	Fornecimento de material e instalação de montantes para requadramento em perfil de alumínio tipo "U", com dimensão de 1" x 1/2" para fixação das chapas na estrutura, incluindo parafusos, guarnição de borracha tipo GUA32 e demais acessórios necessários para garantia de perfeito acabamento e estanqueidade	UNID.	1,00	63.209,25	63.209,25
2.2	27.02.011	Chapa em policarbonato compacta, cristal, espessura de 6 mm	M <sup>2</sup>	150,00	362,54	54.380,70
2.3	02.05.212	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	M <sup>2</sup> XMES	210,00	9,02	1.893,78
2.4	02.05.100	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura superior a 10 m	M <sup>2</sup>	210,00	18,73	3.933,09
<b>3. Cobertura Da Rampa De Acesso E Fechamentos Laterais Do Elevador Externo (Parada 01 - Gabinete Prefeito)</b>						<b>11.198,93</b>
3.1	16.13.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com lâ de rocha	M <sup>2</sup>	10,00	132,25	1.322,46
3.2	16.33.082	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m	M	1,50	51,24	76,86
3.3	25.01.500	Caixilho em alumínio anodizado fixo, sob medida - bronze/preto (para instalação de chapa compacta de policarbonato)	M <sup>2</sup>	10,00	402,53	4.025,25
3.4	02.05.212	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	M <sup>2</sup> XMES	3,10	9,02	27,96
3.5	02.05.090	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	M <sup>2</sup>	3,10	7,42	22,99
3.6	27.02.011	Chapa em policarbonato compacta, cristal, espessura de 6 mm	M <sup>2</sup>	10,00	362,54	3.625,38
3.7	33.07.102	Pintura em esmalte a base de água em estrutura metálica	M <sup>2</sup>	3,00	28,10	84,29
3.8	mercado	Fornecimento de material e instalação de estrutura metálica para recebimento do telhamento metálico, conforme projeto arquitetônico, incluindo soldagem, chapeação, acabamentos e tudo que se fizer necessário para o perfeito acabamento	UNID.	1,00	2.013,75	2.013,75
<b>4. Fechamentos contra intempéries dos vãos na lateral norte da cobertura metálica existente e proteção contra entrada de aves e morcegos - Edifício CA</b>						<b>16.511,62</b>
4.1	mercado	Fornecimento de material e instalação de montantes para requadramento em perfil de alumínio tipo "U", com dimensão de 1" x 1/2" para fixação das chapas na estrutura, incluindo parafusos, guarnição de borracha tipo GUA32 e demais acessórios necessários para garantia de perfeito acabamento e estanqueidade.(10 módulos de 2,92 x 0,85 m)	unid	1,00	2.308,50	2.308,50
4.2	27.02.011	Chapa em policarbonato compacta, cristal, espessura de 6 mm	m <sup>2</sup>	24,82	362,54	8.998,19
4.3	mercado	Fornecimento e instalação de telas de segurança em nylon 2" x 4 mm, e demais acessórios necessários para sua correta fixação na estrutura metálica existente.(10 módulos de 2,92 x 2,20m)	unid	1,00	5.204,93	5.204,93
<b>5. Corrimãos e Guarda-Corpos Escada Externa de circulação para funcionários - Edifício CA</b>						<b>16.126,94</b>
5.1	24.03.320	Corrimão tubular em aço galvanizado,	m	128,79	124,13	15.986,45




2

		diâmetro 2"				
5.2	33.07.102	Pintura em esmalte a base de água em estrutura metálica	m <sup>2</sup>	5,00	28,10	140,49
<b>SUBTOTAL</b>						<b>182.549,31</b>
<b>(BDI 25%)</b>						<b>45.637,33</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>228.186,64</b>

1.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 53/2019, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação se dará, por 90(noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente

3.2. O prazo de execução de serviços será de 60(sessenta) dias, a contar da data de início dos serviços, conforme ordem de serviços.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$228.186,64(duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo que as medições serão realizadas mensalmente, e os pagamentos efetuados após a aferição das medições e apresentação da nota fiscal, em até 10(dez) dias fora a dezena, após aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 53/2019 e Contrato Administrativo nº 211/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento

integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta**

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta**

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima**

7.1. A contratada, na assinatura deste ato, qualificou o engenheiro ou arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

7.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

7.6. A Contratada devesse obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.





7.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução da obra.

7.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.10. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Acete.

7.11. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto.

7.13. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

7.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.15. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.16. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

7.17. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.18. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

7.19. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do



contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.20. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.21. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 53/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.22. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.23. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 53/2019.

7.24. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.25. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

## DO FORO

### Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 05 de Setembro de 2019.

~~Alaor Nogueira Henrique de Carvalho~~  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Contratante

Ponto de Apoio – Industria e Comercio e Serviços Eireli- ME

Contratada

Testemunhas:

Aparecido Signorini  
1- Aparecido Signorini

Vital Froner  
2- Vital Froner.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** PONTO DE APOIO – INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 211/2019

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÕES DIVERSAS DE SERRALHERIA NA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADA A AV. TRANQUILO GIANINI, S/N, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COMPREENDENDO: ADAPTAÇÃO DE SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS, COM CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS EXISTENTES, AJUSTAMENTO ÀS NORMAS DE FECHAMENTO PARA ESTRUTURAS DE ELEVADORES E PROTEÇÕES DA EDIFICAÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES, AVES E PRAGAS URBANAS, COM MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 05 de Setembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

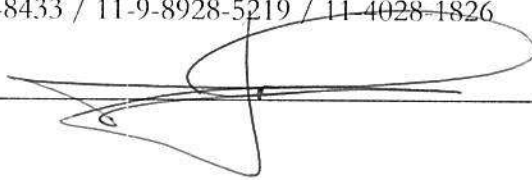
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Silas Francisco dos Santos

Cargo: Procurador

CPF: 330.210.388-32 RG: 44.404.134-5

Data de Nascimento: 03/04/1986

Endereço residencial completo: Rua Palmeira das Bermudas, nº 737, bairro Jardim dos Ipês, na cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional : [suportepregao@pontodapoio.com.br](mailto:suportepregao@pontodapoio.com.br)

E-mail pessoal: silasfco@hotmail.com

Telefone (s): (11)94701-0830

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.